ACTA N.º 49/10

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA	NO DIA	
VINTE E NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ		
Presenças: Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto e Senhores		
Vereadores, Hugo Luís Pereira Hilário, Alice Emília Fernandes Martins M	Ionteiro,	
Luís Manuel Jordão Serra, João Pedro Xavier Abelho Amante, Vitor	Manuel	
Feliciano Morgado e Joaquim Augusto Guiomar Lizardo		
Faltas: Não houve		
Início da reunião: Dez horas (10.00 H)		
Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente da		
João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido		
convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no Período de O		
Trabalhos		
RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA		
A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo	o resumo	
Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da		
importância de 6.235.702,11 Euros, assim discriminado:		
EM COFRE:		
Em Dinheiro		
Em Cheques.		
Fundo de Maneio	•	
DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:		
Conta à Ordem n.° 231/830		
Conta à Ordem n.º 12522/330	ŕ	
Conta à Ordem n.º 11948/730		
Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar		
Conta à Ordem n.º 14795/230		
DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:		
Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/00172.		
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004		
Banco Popular – Conta n.º 01008900122	349,40 €	

Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 401649851177.217,43 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00703600001338000404-DP
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5
Banco Espírito Santo – Conta n.º 000700000085317310423- Feder1.265,24 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conhecime
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP5.500.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.
BPI – 3444730.001.001 Município4.131,79 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças
BES – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor
Caixa Geral de Depósitos - Construção de Hangar E.P.E. Meios Aéreos12.919,13 €
BES – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 306890704.265,28 €
225 Timphagas au Freu de Francora Conta II. 2000,70
EXPEDIENTE
EXPEDIENTE
EXPEDIENTE
EXPEDIENTE
EXPEDIENTE
EXPEDIENTE
EXPEDIENTE
EXPEDIENTE
EXPEDIENTE

acontecendo com o Circo Mundial, o a higiene, salubridade, meio ambiente natural e
sonoro, serão rigorosamente respeitados no durante e após. >>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a instalação
do Circo Mundial, representado pelo Senhor Rui Luís Oliveira Mariani, em Ponte
de Sor, no local habitual, condicionado, a que o mesmo obtenha autorização por
parte do proprietário do terreno, Senhor José Pranto, assim como também
autorizar a colocação de cartazes de publicidade ao referido Circo
Aprovado com sete votos a favor
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO CAFÉ-BAR
"SANTO OFÍCIO", EM PONTE DE SOR, NO DIA OITO (8) DE JANEIRO
(SÁBADO), DE DOIS MIL E ONZE (2011), ATÉ ÀS QUATRO HORAS (04:00),
PARA A REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULO DE MÚSICA AO VIVO / GISELA
DA GRAÇA BURACO
Está presente o requerimento que deu entrada nestes serviços, no dia vinte e um
(21) de Dezembro de dois mil e dez, de Gisela da Graça Buraco, sobre o assunto
mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Gisela da Graça
Buraco, proprietário do café - bar <u>Santo Ofício</u> , sito na Rua Soeiro Pereira Gome, n.º 7
R/C em Ponte de Sor, vem muito respeitosamente requerer a V. Exa. se digne autorizar
que o referido estabelecimento tenha, no próximo dia oito (8) de Janeiro (sábado)
encerramento pelas 04:00h, uma vez que nesse dia se vai realizar um espectáculo de
música ao vivo. >>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar,
excepcionalmente, o Estabelecimento de Café - Bar, "Santo Ofício", situado na
Rua Soeiro Pereira Gomes, n.º 7, r/c, em Ponte de Sor, representada pela Senhora
Gisela da Graça Buraco, a manter-se aberto no dia oito (8) de Janeiro do ano de
dois mil e onze, até às quatro horas (04:00), no sentido de realizar um espectáculo
de música ao vivo e informar a requerente que deverá solicitar a emissão de
Licença Especial de Ruído
Aprovado com sete votos a favor
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO ESPAÇO DE
RESTAURAÇÃO E BEBIDAS "INKLUB", EM PONTE DE SOR, NO DIA UM
(1) DE JANEIRO (SÁBADO), DE DOIS MIL E ONZE (2011), ATÉ ÀS SEIS

HORAS (06:00), PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DA PASSAGEM DE ÁGUA / SANDRA ISABEL SARAMAGO RODRIGUES, EXPLORADORA DO ESPACO "INKLUB".---------Está presente o requerimento datado de vinte (20) de Dezembro de dois mil e dez, de Sandra Isabel Saramago Rodrigues, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Eu, Sandra Isabel Saramago Rodrigues, na qualidade de exploradora do espaço de restauração e bebidas "INKLUB", venho por este meio pedir a Vossa Excelência, que me seja concedido o prolongamento do horário até às seis horas (06:00) da manhã (visto termos horário até às quatro (04:00) da manhã, por motivo de festejos da noite de Passagem de Ano, do dia um (01) de Janeiro de dois mil ----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar, excepcionalmente, o Estabelecimento de Restauração e Bebidas, "INKLUB", situado em Ponte de Sor, representada pela Senhora Sandra Isabel Saramago Rodrigues, a manter-se aberto no dia um (1) de Janeiro do ano de dois mil e onze, até às seis horas (06:00), no sentido de realizar os Festejos da Passagem de Ano e informar a requerente que deverá solicitar a emissão da Licença Especial de Ruído.----------Aprovado com sete votos a favor.---------------PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO EXCEPCIONAL, PARA ALARGAMENTO DO HORÁRIO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS E RESTAURAÇÃO, "BODEGA DEL PESCADOR", ATÉ ÀS QUATRO HORAS, NO DIA DEZASSEIS (16) DE JANEIRO DE DOIS MIL E ONZE (2011), ASSIM COMO A EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DE UM ESPECTÁCULO DE KARAOKE / VICTOR MANUEL DE JESUS ANJO RODRIGUES BRAGANÇA, REPRESENTANTE DO ESTABELECIMENTO "BODEGA DEL PESCADOR".---------Está presente o requerimento datado de catorze (14) de Dezembro de dois mil e dez, de Victor Manuel de Jesus Anjo Rodrigues Bragança, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Victor Manuel de Jesus Anjo Rodrigues Bragança, portador do NIF número 190400102, proprietário do Estabelecimento de Bebidas e Restauração, denominado por "Bodega del Pescador", sito na Rua do Comércio n.º 6 r/c, em Tramaga, vem por este meio requerer a V. Exa., a

supra, não tendo sido possível a minha presença nesta reunião devido a motivos profissionais previamente agendados, solicita a V. Exa., a justificação da mesma. >>
profissionais previamente agendados, solicita a V. Exa., a justificação da mesma. >>
profissionais previamente agendados, solicita a V. Exa., a justificação da mesma. >>
profissionais previamente agendados, solicita a V. Exa., a justificação da mesma. >>
profissionais previamente agendados, solicita a V. Exa., a justificação da mesma. >>
profissionais previamente agendados, solicita a V. Exa., a justificação da mesma. >>
supra, não tendo sido possível a minha presença nesta reunião devido a motivos
Augusto Guiomar Lizardo, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto
dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pelo Senhor Vereador Joaquim
Está presente o requerimento datado de vinte e um (21) de Dezembro de dois mil e
MIL E DEZ / VEREADOR, JOAQUIM AUGUSTO GUIOMAR LIZARDO
PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA DADA À REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA QUINZE (15) DE DEZEMBRO DE DOIS
DEDIDO DE HISTIEICAÇÃO DE FALTA DADA À DELINIÃO
Aprovado com sete votos a favor
Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor
prevista no ponto 1.3. do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento de
de Ponte de Sor, nos dias e horários indicados, mediante o pagamento da taxa
Bragança, para a realização do espectáculo de Karaoke, em Tramaga, no concelho
Licença Especial de Ruído, ao Senhor Vitor Manuel de Jesus Anjo Rodrigues
no sentido de realizar um espectáculo de Karaoke; 2- Autorizar a emissão da
dia dezasseis (16) de Janeiro do ano de dois mil e onze, até às quatro horas (04:00),
Senhor Victor Manuel de Jesus Anjo Rodrigues Bragança, a manter-se aberto no
Pescador", situado na Rua do Comércio, n.º 6 r/c, em Tramaga, representado pelo
excepcionalmente, o Estabelecimento de Bebidas e Restauração, "Bodega del
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Autorizar,
Ruído, com a finalidade de realizar um Karaoke. >>

com a alínea a) do número um (1), do artigo quadragésimo quarto (44.º), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um (442/91), de quinze (15) de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei número seis barra noventa e seis (6/96), de trinta e um (31) de Janeiro.-----..... ----ENCARGOS COM AS DESPESAS DE SAÚDE DO PESSOAL NÃO DOCENTE DAS ESCOLAS BÁSICAS E DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR QUE TRANSITOU PARA OS MUNICÍPIOS / ADSE – DIRECÇÃO – GERAL DE SOCIAL AOS FUNCIONÁRIOS E **PROTECÇÃO AGENTES** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.---------Está presente o ofício n.º 044544, datado de 20 de Dezembro de dois mil e dez, com a referência DIA, datado de 16-12-2010, da ADSE – Direcção – Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Encarrega-me o Director – Geral, de informar que os encargos com as despesas de saúde do pessoal não docente das escolas básicas e do ensino pré-escolar que transitou para os municípios, ao abrigo do Decreto – Lei n.º 144/2008, de 28 de Junho, continuam a ser suportados pela ADSE, em conformidade com a orientação de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto do Orçamento. Desta forma, mantém-se em vigor os carões outrora distribuídos, com a sigla "SS". >>.---------A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Revogar a deliberação anterior, na qual denunciava o Contrato, por as razões invocadas não se manterem; 2- O Contrato deverá assim continuar em vigor; 3- Ser dado conhecimento da decisão às mesmas Entidades,----------Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.---------Os Senhores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuaram a seguinte declaração de voto: << Por entendermos manter a nossa posição política relativamente às transferências de competências da Administração Central, nomeadamente em matéria de educação, para os Municípios, votamos contra a proposta apresentada. >>.-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÃMARA, RELATIVA À
ANULAÇÃO DO CONCURSO PARA UM ASSISTENTE OPERACIONAL
(TELEFONISTA)
Está presente a Proposta datada de vinte e sete (27) de Dezembro de dois mil e dez,
sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a
qual a seguir se transcreve na íntegra: « Considerando que as razões invocadas e que
suportaram a abertura do presente concurso estão ultrapassadas devido ao facto dos
funcionários, objecto do contrato de execução, assinado com o Ministério da Educação,
continuarem a exercer a sua actividade nos moldes do mesmo, entende-se como boa
forma de gestão anular o procedimento concursal para um lugar de Assistente
Operacional (Telefonista)
Assim, sou a propor a anulação do concurso que está a decorrer e do mesmo ser dado
conhecimento aos potenciais interessados. >>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou aprovar a proposta
apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara
Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João
Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos
favoráveis dos restantes membros
PEDIDO DE PERMISSÃO PARA EFECTUAR A ESGALHA DE UM
PINHEIRO MANSO, QUE SE ENCONTRA EM FRENTE DA ESCOLA DO
PRIMEIRO (1.º) CICLO DE FARINHA BRANCA, DESDE QUE POSSA
APROVEITAR A LENHA DO MESMO PINHEIRO / FRANCISCO NUNES
Está presente o requerimento datado de dez (10) de Dezembro de dois mil e dez, de
Francisco Nunes, residente na Rua da Cruz, número quatro (4), em Montargil, sobre o
assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Eu, Francisco
Nunes, morador no lugar da Farinha Branca, venho junto de V. Exa., solicitar a
permissão para esgalhar o pinheiro manso que está em frente da Escola do Primeiro
(1.º) Ciclo, de Farinha Branca. Este já tem alguns ramos partidos no chão do pátio e está
a crescer para cima do telhado da Escola. Também informo que, por dentro da sua copa,
passam fios eléctricos da iluminação pública, sendo necessária a intervenção da EDP.
Esta intervenção será da minha conta para aproveitamento da lenha e da minha inteira
responsabilidade e risco. >>

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Autorizar o Senhor			
Francisco Nunes, de Montargil, a efectuar a esgalha do pinheiro manso, que se			
encontra em frente da Escola do Primeiro (1.º) Ciclo, de Farinha Branca, e que a lenha sobrante fique em sua posse, como contrapartida pelo trabalho a efectuar; 2			
passam por dentro da copa da referida árvore			
Aprovado com os votos de abstenção, dos Senhores Vereadores João Pedro			
Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis			
dos restantes membros			
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DA FACTURA			
RECIBO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RELATIVA AO MÊS DE			
NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZ, EM OITO (8) PRESTAÇÕES / ANGELINA			
JOANA ANTUNES			
Está presente o requerimento datado de dezasseis (16) Dezembro de dois mil e dez			
de Angelina Joana Antunes, residente na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 55, em			
Ponte de Sor, do concelho de Ponte de Sor, consumidora n.º 9384, solicitando			
autorização para o pagamento da conta da factura / recibo relativa ao abastecimento da			
água, no valor de 113,02 \in , a que corresponde 41 m3, do mês de Novembro do corrente			
ano de dois mil e dez, em oito (8) prestações, devido a dificuldades financeiras			
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar o pagamento			
da factura da água, em oito (8) prestações, mensais, e sucessivas, acrescidas dos			
juros de mora que forem devidos, por parte da Senhora Angelina Joana Antunes			
devido a dificuldades financeiras, tendo o pagamento o seu início, durante o mês de			
Janeiro de dois mil e onze			
Aprovado com sete votos a favor			
PROPOSTA SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA			
27 DE JANEIRO DE 2011 (DOMINGO) – 1.º SUFRÁGIO			
13 DE FEVEREIRO DE 2011 (DOMINGO) – EVENTUAL 2.º SUFRÁGIO -			
COLOCAÇÃO DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE ELEITORES PARA O			
EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO			
Está presente a proposta datada de vinte e três (23) de Dezembro de dois mil e dez			
sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a			

	íntegra: << 1 Considerando o facto de que no dia <u>23 DE</u> ngo) Dia da Votação para o 1.º Sufrágio e <u>13 DE</u>
FEVEREIRO DE 2011 (Doi	mingo), Dia da Votação para o eventual 2.º Sufrágio
Eleitoral, relativos à Eleição	acima referida, não existirem transportes públicos nos
Lugares a seguir mencionados,	pertencentes às Freguesias a seguir indicadas:
FREGUESIAS	LUGARES
Ponte de Sor:	Pinheiro, Arneiro, Vale de Bispo Fundeiro,
Figueirinha, Fazenda, Barroque	eira, Vale da Bica e Barreiras
Longomel:	Vale do Arco, Tom, Escusa e Rosmaninhal
Tramaga:	Cansado
2 Considerando o facto que a	distância entre estes Lugares onde residem os eleitores e
os Locais onde funcionam as	Assembleias/Secções de Voto é considerável, sem que
existam meios de transport	es públicos, que assegurem condições mínimas de
acessibilidade e/ou que existe	m necessidades especiais motivadas por dificuldades de
locomoção dos eleitores, PRO	PONHO que a Câmara Municipal de Ponte de Sor,
coloque à disposição dos ele	eitores destes Lugares os transportes necessários, de
forma a permitir o exercício	do direito de voto destes eleitores
3 Assim é necessário assegur	ar:
- Que a organização do tr	ransporte é realizada com absoluta imparcialidade e
neutralidade;	
- Que os eleitores transportad	os não sejam pressionados no sentido de votar em certo
sentido ou de se absterem de v	otar;
- Que não seja realizada propa	ganda no transporte;
- Que a existência do transport	e seja de conhecimento público;
- Que seja permitido a qualque	er eleitor a utilização do referido transporte;
- Que os veículos utilizados p	para realizar o transporte não devem, ser conduzidos por
titulares de cargos em Órgãos o	das Autarquias Locais. >>
A Câmara Municipal to	omou conhecimento, e deliberou, aprovar a proposta
apresentada pelo Senhor Pre	esidente da Câmara
Aprovado com sete votos	s a favor
PRIMEIRA (1.ª) ADE RELATIVA A: INALENTE	NDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, LJO 2007-2013 – EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO NTO ESPECÍFICO: POLÍTICA DE CIDADES –

PARCERIAS PARA A REGENERAÇÃO URBANA – AVISO DE CONCURSO N.º 3 – OPERAÇÃO N.º ALENT-02-0141-FEDER-000654 – RECUPERAÇÃO DO MOINHO DE ÁGUA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE APOIO - 1.ª ADENDA AO CONTRATO / INALENTEJO 2007-2013 – CCDR ALENTEJO.-------Está presente o ofício com a referência 10382-SSP/2010, datado de 09-12-2010, da INALENTEJO 2007-2013 - CCDR ALENTEJO, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do n.º 4, do artigo 18.º, do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, junto enviamos a V. Exa., dois exemplares da 1.ª Adenda ao Contrato de Financiamento da Operação mencionada em epígrafe, na sequência da reprogramação financeira (80%) solicitada por vós e aceite pela Comissão Directiva do INALENTEJO em 16/11/2010, conforme Parecer Técnico em anexo. Solicita-se a devolução de um exemplar após assinatura. >>. Em anexo encontra-se a 1.ª Adenda ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivada junto ao Processo.---------A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a respectiva 1.ª Adenda ao Contrato de Financiamento, no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013; 2- Autorizar o Senhor Presidente a subscrever a mesma Adenda.----------Aprovado com sete votos a favor.-----..... ----PRIMEIRA (1.a) ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, RELATIVA A: INALENTEJO 2007-2013 - EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO URBANO / REGULAMENTO ESPECÍFICO: POLÍTICA DE CIDADES -PARCERIAS PARA A REGENERAÇÃO URBANA - AVISO DE CONCURSO N.º 3 – OPERAÇÃO N.º ALENT-02-0141-FEDER-000651 – CONSTRUÇÃO DE CAFETARIA E LAGO - 1.ª ADENDA AO CONTRATO / INALENTEJO 2007-2013 - CCDR ALENTEJO.---------Está presente o ofício com a referência 10381-SSP/2010, datado de 09-12-2010, da INALENTEJO 2007-2013 - CCDR ALENTEJO, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do n.º 4, do artigo 18.º, do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, junto enviamos a V. Exa., dois exemplares da 1.ª Adenda ao Contrato de Financiamento da Operação mencionada em epígrafe, na sequência da reprogramação financeira (80%) solicitada por vós e aceite

pela Comissão Directiva do INALENTEJO em 16/11/2010, conforme Parecer Técnico
em anexo. Solicita-se a devolução de um exemplar após assinatura. >>. Em anexo
encontra-se a 1.ª Adenda ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa
Operacional do Alentejo 2007-2013, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição
para esta acta, ficará arquivada junto ao Processo
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a
respectiva 1.ª Adenda ao Contrato de Financiamento, no âmbito do Programa
Operacional do Alentejo 2007-2013; 2- Autorizar o Senhor Presidente a subscrever
a mesma Adenda
Aprovado com sete votos a favor
PRIMEIRA (1.ª) ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO,
RELATIVA A: INALENTEJO 2007-2013 – EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO
URBANO / REGULAMENTO ESPECÍFICO: POLÍTICA DE CIDADES -
PARCERIAS PARA A REGENERAÇÃO URBANA – AVISO DE CONCURSO
N.º 3 – OPERAÇÃO N.º ALENT-02-0141-FEDER-000651 – CONSTRUÇÃO DE
PONTE SOBRE A RIBEIRA DE LONGOMEL – 1.ª ADENDA AO CONTRATO /
INALENTEJO 2007-2013 – CCDR ALENTEJO
Está presente o ofício com a referência 10380-SSP/2010, datado de 09-12-2010, da
INALENTEJO 2007-2013 - CCDR ALENTEJO, sobre o assunto mencionado em
título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do n.º 4, do artigo 18.º ,
do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, junto enviamos a V. Exa., dois
exemplares da 1.ª Adenda ao Contrato de Financiamento da Operação mencionada em
epígrafe, na sequência da reprogramação financeira (80%) solicitada por vós e aceite
pela Comissão Directiva do INALENTEJO em 16/11/2010, conforme Parecer Técnico
em anexo. Solicita-se a devolução de um exemplar após assinatura. >>. Em anexo
encontra-se a 1.ª Adenda ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa
Operacional do Alentejo 2007-2013, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição
para esta acta, ficará arquivada junto ao Processo
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a
respectiva 1.ª Adenda ao Contrato de Financiamento, no âmbito do Programa
Operacional do Alentejo 2007-2013; 2- Autorizar o Senhor Presidente a subscrever
a mesma Adenda
Aprovado com sete votos a favor

.....

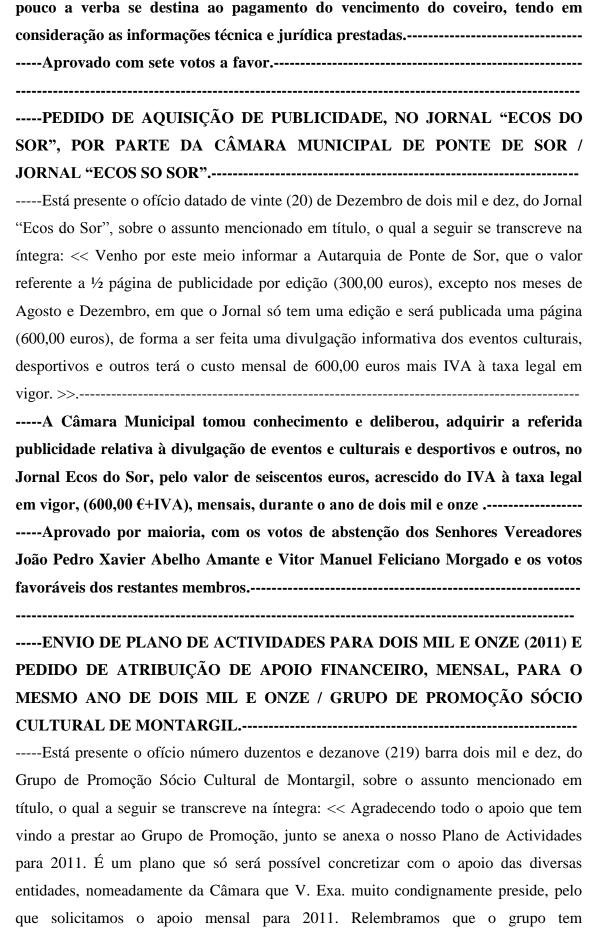
----Está presente a informação técnica – jurídica, número cinquenta e três (53), datada de sete (7) de Dezembro de dois mil e dez, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A 16 de Outubro de 2007, foi celebrado um protocolo de delegação de competências entre o Município de Ponte de Sor e a Junta de Freguesia de Tramaga, pelo qual foram delegadas a esta, as competências atribuídas à Câmara Municipal, em matéria de conservação e limpeza das ruas e passeios.-----Nos termos da cláusula segunda de tal protocolo ficou a Junta de Freguesia de Tramaga obrigada a proceder à contratação de dois funcionários para desempenhar as tarefas inerentes à matéria delegada e outras que eventualmente lhe fossem atribuídas, designadamente a conservação e limpeza das valetas, bermas e caminhos da freguesia.--Nessa sequência, a cláusula terceira prevê: "Pelo primeiro outorgante (Município de Ponte de Sor) será entregue mensalmente à segunda outorgante, uma contrapartida financeira de 1.400€ (mil e quatrocentos euros), para pagamento de todos os encargos inerentes à contratação dos referidos funcionários, designadamente, vencimentos, subsídios de refeição, seguros e outras prestações legalmente devidas.".------Por sua vez, a cláusula sétima dispõe que: "o valor do presente protocolo poderá, eventualmente, ser objecto de revisão anual, caso se venham a verificar que, após a actualização anual dos salários e restantes prestações a que os funcionários tenham direito, os encargos mensais decorrentes daqueles contratos, são superiores ao valor do subsídio que está a ser atribuído pelo primeiro outorgante, facto que será analisado pela Câmara Municipal, mediante comunicação feita pela segunda outorgante.".------Ora, por via da última cláusula referida ficou prevista a possibilidade de revisão da contrapartida financeira de 1.400 €, caso se viesse a verificar que após a actualização anual dos salários e restantes prestações a que os funcionários tivessem direito, se concluísse que os encargos mensais de tais contratos seriam superiores àquele valor de

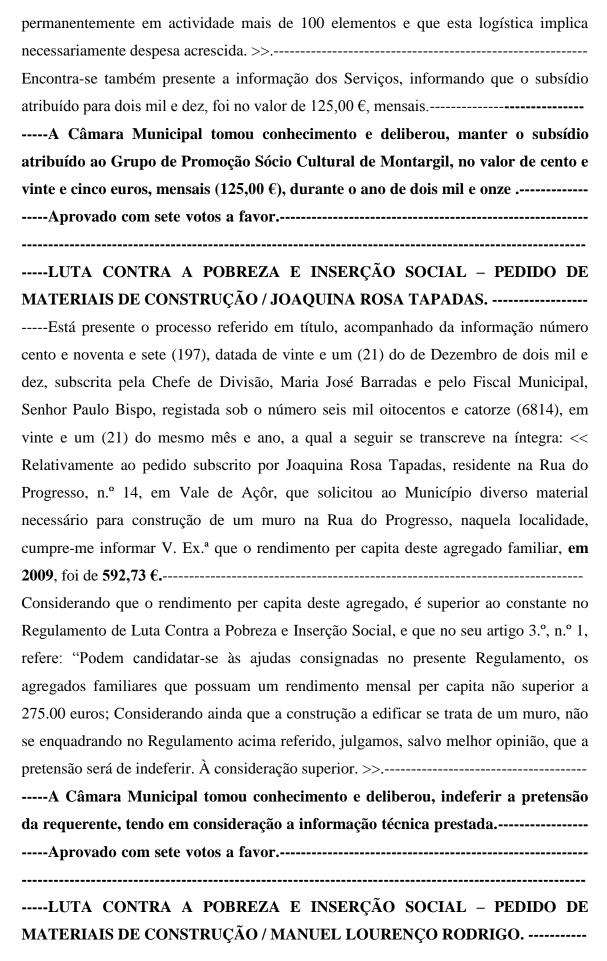
1.400€
Tal valor, apesar das actualizações previstas para os vencimentos da função pública, não
foi actualizado no ano de 2009. Note-se que, para o ano de 2010 não houve lugar a
actualização dos salários da função pública
Porém, considerando que o valor de 1.400€ estipulado aquando da celebração do
protocolo teve em atenção os salários e restantes prestações a que os funcionários
tinham direito naquele ano (2007), é evidente que aquando da actualização dos salários
da função pública, ocorrida em 2009, os encargos mensais de tais contratos tenham sido
superiores a 1.400 \in
Deste modo, e de forma a interpretar e clarificar o conteúdo daquela cláusula terceira do
protocolo em questão, somos de opinião que a actualização da verba de 1.400€ deveria
ter sido automaticamente realizada, assim que em 2009 houve lugar à actualização dos
salários da função pública
Não se tendo procedido a tal actualização na devida altura, opinamos, salvo melhor
entendimento, que se poderá agora proceder à actualização com efeitos retroactivos
Assim pensamos, atendendo à equidade que deverá existir nas obrigações de cada uma
das partes (município/ junta de freguesia), decorrentes do protocolo
Pois, se a Junta de Freguesia de Tramaga assumiu competências que são da Câmara
Municipal, tendo contratado o pessoal adequado para prosseguir as mesmas, obrigando-
se a Câmara Municipal a atribuir uma verba mensal de forma a tornar exequível o
protocolo em causa; faz todo o sentido que, (chegados à conclusão de que os encargos
mensais aumentaram devido a actualizações salariais), o município venha a "reforçar" o
valor da verba concedida à Junta de Freguesia, em termos proporcionais
Considerando a factualidade supra descrita e atendendo também ao cálculo efectuado
pela Junta de Freguesia de Tramaga (documento que se junta à presente informação
como doc.1), entendemos que o Município deverá atribuir a verba de 1340,88€ (mil
trezentos e quarenta euros e oitenta e oito cêntimos)
Pois vejamos:
O cálculo efectuado no mencionado documento revela que o encargo mensal para 2009,
tido com os funcionários foi de 1.455,87 €
Assim, aqueles 1.455,87€ -1.400€= 55,87€
Aqueles 55,87€ foram assim suportados apenas pela Junta de Freguesia da Tramaga,
quando deveriam ser suportados pela verba a atribuir pelo Município, porém, não o foi,
porque não se procedeu à actualização

Aqueles 55,87€ terão que ser multiplicados por 24 meses correspondentes aos anos de
2009 e 2010, tendo sempre em consideração que em 2010, não houve lugar a nova
actualização para os salários da função pública
Concluindo: 55,87€ x 24= 1.340,88€. Pelo que, nesta sequência, o Município de
Ponte de Sor, terá de atribuir a verba de 1.340,88€ à Junta de Freguesia de
Tramaga, de forma a adequar a verba atribuída no âmbito do protocolo, aos reais
encargos suportados,
Por sua vez, no Protocolo de Delegação de Competências na área de gestão,
conservação, reparação e limpeza do cemitério de Tramaga, propriedade do
Município, celebrado a 13 de Julho de 2007, resulta da cláusula terceira, alínea c) que: "
A segunda outorgante (Junta de freguesia de Tramaga), por outro lado, fica constituída
no direito de praticar todos os actos de gestão que tenham por objecto o cemitério da
Tramaga, os quais compreendem designadamente: c) receber, mensalmente, da primeira
outorgante (Câmara Municipal de Ponte de Sor), durante o período de vigência do
presente Protocolo, a contrapartida financeira de 865,30€ (oitocentos e sessenta e cinco
euros e trinta cêntimos)."
Apesar de a Junta de Freguesia vir apresentar um documento onde faz referência à
actualização de tal verba, classificando-a como remuneração do coveiro, a verdade é
que para além de não estar definido no protocolo o destino a dar àquela verba de
865,30€, também não é prevista qualquer actualização
Assim sendo, somos de opinião que a Exma. Câmara Municipal, perante o teor do
documento que se junta como doc.2, em que é feita uma actualização daquela
verba, considerando que a mesma é afecta ao salário do coveiro, e onde também se
prevê o pagamento de horas extraordinárias ao mesmo funcionário, estará em
condições de decidir se pretende alterar o valor da verba actual (865,30 ϵ), de modo
a que a mesma venha a corresponder aos efectivos encargos com o coveiro
No caso da Câmara Municipal decidir pela actualização da verba, somos de
opinião que deverá existir uma alteração ao protocolo de modo a ficar previsto o
novo valor da verba, a sua possibilidade de posterior actualização, assim como o
destino a dar à mesma
À consideração superior. >>
Encontra-se também presente a informação sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de
Gabinete, Senhor Nuno Jorge Pinto de Castro, a qual a seguir se transcreve na íntegra:
<< Vem a Junta de Freguesia de Tramaga solicitar a actualização do valor monetário

para a contratação de dois funcionários para desempenharem as tarefas inerentes à matéria delegada, nomeadamente a conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos da freguesia, assim como o respeitante à prática de todos os actos de gestão que tenham por objecto o cemitério de Tramaga e pelo qual e durante o período de vigência do protocolo a contrapartida financeira é de 865,30 €.-----Submetido o pedido a parecer do Gabinete Jurídico, este informa que a Câmara deve atribuir a verba de 1.340,00 € à Junta de Freguesia de Tramaga, de forma a adequar a verba atribuída, no âmbito do Protocolo, respeitante à conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos da freguesia, aos reais encargos suportados pela Junta de Freguesia.-Quanto à verba atribuída para a gestão do cemitério e dado que o Protocolo assinado entre a Câmara e a Junta de Freguesia não prevê a sua actualização nem a verba atribuída se destina a pagar o vencimento do coveiro, não haverá lugar à sua actualização.-----Por isto, e em face do parecer jurídico, sou de opinião que a Câmara deverá:----a) Actualizar o valor da verba atribuída para pagamento do vencimento dos dois funcionários afectos à limpeza da freguesia, fixando o valor do subsídio em 1.455,87 €; b) Pagar o valor de 1.340,88 € respeitante à actualização do vencimento dos dois funcionários, actualização operada em 2009 (24 meses – respeitantes a 2009 e 2010);---c) Proceder à alteração do Protocolo, se a Câmara decidir a actualização do valor do subsídio.-----Quanto à verba atribuída para a gestão do cemitério, concordo com o parecer dos serviços jurídicos, ou seja que não há lugar à sua actualização, tendo em consideração que o protocolo não o prevê nem tão pouco a verba se destina ao pagamento do vencimento do coveiro.-----Entretanto, a Câmara melhor decidirá. >>.----------A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Actualizar o valor da verba atribuída para pagamento do vencimento dos dois funcionários afectos à limpeza da freguesia, fixando o valor do subsídio em 1.455,87 €; 2- Pagar o valor de 1.340,88 € respeitante à actualização do vencimento dos dois funcionários, actualização operada em 2009 (24 meses – respeitantes a 2009 e 2010); 3- Proceder à alteração do Protocolo, se a Câmara decidir a actualização do valor do subsídio; 4- Quanto à verba atribuída para a gestão do cemitério, informar que não há lugar à sua actualização, tendo em consideração que o protocolo não o prevê nem tão

atribuído por via dos protocolos celebrados entre o Município e a Junta de Freguesia,





Está presente o processo referido em título, acompanhado da informação número
cento e noventa e oito (198), datada de vinte e um (21) do de Dezembro de dois mil e
dez, subscrita pela Chefe de Divisão, Maria José Barradas e pelo Fiscal Municipal,
Senhor Paulo Bispo, registada sob o número seis mil oitocentos e treze (6813), em vinte
e um (21) do mesmo mês e ano, a qual a seguir se transcreve na íntegra: <<
Relativamente ao pedido subscrito por Manuel Lourenço Rodrigo, residente na Rua
Manuel marques Godinho, n.º 2, em Galveias, que solicitou ao Município diverso
material necessário para construção de um muro na Travessa da Fonte, naquela
localidade, cumpre-me informar V. Ex.ª que o rendimento per capita deste agregado
familiar, em 2009 , foi de 349,41 €
Considerando que o rendimento per capita deste agregado, é superior ao constante no
Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social, e que no seu artigo 3.º, n.º 1,
refere: "Podem candidatar-se às ajudas consignadas no presente Regulamento, os
agregados familiares que possuam um rendimento mensal per capita não superior a
275.00 euros; Considerando ainda que a construção a edificar se trata de um muro, não
se enquadrando no Regulamento acima referido, julgamos, salvo melhor opinião, que a
pretensão será de indeferir. À consideração superior. >>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, indeferir a pretensão
do requerente, tendo em consideração a informação técnica prestada
Aprovado com sete votos a favor
APROVAÇÃO DA RECTIFICAÇÃO DO PROJECTO AVAC, DO
AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR – SEGUNDA (2.ª) FASE –
HANGARES E AMPLIAÇÃO DA PLACA EXISTENTE
Está presente todo o processo referenciado em título, acompanhado da informação
datada de dezasseis (16) de Dezembro de dois mil e dez, sobre o mesmo assunto,
subscrita pelo Técnico Superior, Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, a qual a seguir se
transcreve na íntegra: << Perante as necessidades da execução dos Hangares no
Aeródromo Municipal de Ponte de Sor, verificou-se a necessidade de reformulação do
,
Projecto AVAC. Assim, e tendo o projecto alterações relativamente à constituição dos
Projecto AVAC. Assim, e tendo o projecto alterações relativamente à constituição dos
Projecto AVAC. Assim, e tendo o projecto alterações relativamente à constituição dos elementos e do mapa de quantidades, junta-se o Projecto rectificado para aprovação.

do Projecto AVAC, do Aerodromo Municipal – Segunda (2.") Fase - Hangares o Ampliação da Placa Existente, tendo em consideração a informação técnica				
prestadaAprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros				
CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃ				
AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR – SEGUNDA (2.ª)	FASE -			
HANGARES E AMPLIAÇÃO DA PLACA EXISTEN	TE /			
ESCLARECIMENTO				
Está presente a informação datada de dezasseis (16) do mês de Dezembro d	lo ano de			
dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo júri do con	ncurso, a			
qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos dezasseis dias do mês de Deze	embro de			
dois mil e dez reuniram os senhores, Sandra Maria de Matos Pires Catarino,	Técnica			
Superior, Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior e Maria Adelaide Fe	itinha da			
Silva Rosa, Directora de Departamento Financeiro, os quais, constituem o	Júri do			
Concurso referido em epígrafe a fim de procederem à emissão dos esclare	cimentos			
solicitados pelas empresas Conduril Construções Duriense, S.A, Ecociaf - Co	onstrução			
Civil e Obras Públicas, Lda., Costa & Carvalho, S.A. e Tecnovia - Socie	edade de			
Construções, S.A., Novagente - Empreitadas, S.A., os quais se anexam ao	presente			
documento, do mesmo ficando a fazer parte integrante				
Assim, em análise às questões formalizadas e após consulta à entidade pr	ojectista,			
procede-se aos respectivos esclarecimentos:				
1 – Os elementos referentes ao projecto AVAC serão disponibilizados na pasta	ı "Outros			
Documentos", sendo que as medições apresentadas no mapa de qua	antidades			
relativamente a esse artigo serão corrigidas nessa conformidade				
2 - Os restantes esclarecimentos serão prestados oportunamente na fase de	erros e			
omissões				
Nos termos do disposto no Artigo 50.º, do Código dos Contratos Públicos, d	levem os			
esclarecimentos ora prestados ser disponibilizados na plataforma electrónica un	tilizada e			
junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, deven	ıdo todos			
os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados dess	e facto			

As deliberações que o presente relatorio explicita, foram tomadas por unanimidade, e
por todos os membros presentes serão assinadas. >>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do
Senhor Presidente da Câmara de concordar com o conteúdo, nos termos
apresentados da decisão do júri, e dar a conhecer aos interessados, a referida
decisão do júri, relativas ao Concurso Público da Empreitada de Construção do
Aeródromo Municipal de Ponte de Sor - Segunda (2.ª) Fase - Hangares e
Ampliação da Placa Existente
Aprovado por maioria. com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores
João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos
favoráveis dos restantes membros
ENVIO DE MOÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
PONTE DE SOR, NA SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
DEZASSETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ, PARA
CONHECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Está presente o ofício número trinta e dois (32), datado de vinte (20) de Dezembro
de dois mil e dez, da Assembleia Municipal, enviando cópia da Moção aprovada pela
mesma, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia dezassete (17) de
Dezembro de dois mil e dez, para conhecimento da Câmara Municipal, Moção essa que
foi também enviada à Assembleia da República e ao Senhor Primeiro Ministro, e que a
seguir se transcreve na íntegra: << A Assembleia Municipal de Ponte de Sor, reunida no
dia dezassete (17) de Dezembro de dois mil e dez, em sessão ordinária da Assembleia
Municipal, após terem conhecimento através do Orçamento desta Câmara para o ano de
dois mil e onze (2011) da redução de 780.791,00 Euros, nas transferências previstas do
Orçamento Geral do Estado Português para 2011, para esta Autarquia, uma redução de
8,59%, vem manifestar o seu sentimento de injustiça e indignação baseado nos
seguintes pontos:
1-Esta Autarquia tem tido uma gestão rigorosa dos seus dinheiros públicos, não tendo
contribuído em nada para o actual défice, factor que não foi tomado em conta
2 – Esta Autarquia à semelhança de muitas outras tem assumido ao longo dos anos
responsabilidades que são da competência do Governo nas mais diversas áreas a favor
do desenvolvimento do concelho e do País, o que não foi tomado em conta

-----PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / MARIA JOSÉ VITAL - ADVOGADA.-----

----Está presente o requerimento datado de vinte (20) de Dezembro de dois mil e dez, de Maria José Vital, Advogada, com domicílio profissional, na Rua Damião de Góis, n.º 14, r/c, em Ponte de Sor, requerendo a emissão de Certidão à Constituição do Regime de Compropriedade, aumentando assim o número de comproprietários dos prédios rústicos, inscritos na matriz cadastral da freguesia e concelho de Ponte de Sor, sob o artigo 241, da Secção AA3, da freguesia de Ponte de Sor, e artigo 91, da Secção E/982.°, da freguesia de Galveias, respectivamente, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob os n.º 4377 / Ponte de Sor e 2 / Galveias, pelo que após partilha, os mesmo ficam a pertencer: - Artigo 241 – Secção AA3: ¼ para José dos Santos Nobre e ¼ para Emília dos Santos Nobre Silva; - Artigo 91 – Secção E e 982.º: 1/6 para José dos Santos Nobre e 1/6 para Emília dos Santos Nobre Silva. >>.-----Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de vinte e três (23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Trata-se de um pedido de aumento de compropriedade de prédios rústicos, compete à Câmara Municipal emitir parecer sobre esta matéria. >>.-----Está ainda presente uma outra informação, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, sobre o mesmo assunto, datada de vinte e três (23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na

íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redaçção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>.------

----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, emitir parecer

favorável à pretensão da requerentes, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.----------Aprovado com sete votos a favor.-----_____ ----PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / MARIA JOSÉ VITAL - ADVOGADA.---------Está presente o requerimento datado de vinte (20) de Dezembro de dois mil e dez, de Maria José Vital, Advogada, com domicílio profissional, na Rua Damião de Góis, n.º 14, r/c, em Ponte de Sor, requerendo a emissão de Certidão à Constituição do Regime de Compropriedade, aumentando assim o número de comproprietários do prédio rústico, inscritos na matriz cadastral da freguesia e concelho de Ponte de Sor, sob o artigo 98, da Secção E, da freguesia de Galveias, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob o n.º 1087 / Galveias, e que consiste no desmembramento da totalidade, pelo que após partilha, o mesmo fica a pertencer: - Artigo 98 – Secção E: ½ para José dos Santos Nobre e ½ para Emília dos santos Nobre Silva. >>.-----Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de vinte e três (23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Trata-se de um pedido de aumento de compropriedade de prédios rústicos, compete à Câmara Municipal emitir parecer sobre esta matéria. >>.-----Está ainda presente uma outra informação, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, sobre o mesmo assunto, datada de vinte e três (23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redaçção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, emitir parecer favorável à pretensão da requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / MARIA JOSÉ VITAL - ADVOGADA.-----

-----Está presente o requerimento datado de dezasseis (16) de Dezembro de dois mil e dez, de Maria José Vital, Advogada, com domicílio profissional, na Rua Damião de Góis, n.º 14, r/c, em Ponte de Sor, requerendo a emissão de Certidão à Constituição do Regime de Compropriedade, aumentando assim o número de comproprietários dos prédios rústicos, inscritos na matriz cadastral da freguesia de Longomel e concelho de Ponte de Sor, sob o artigo 278, da Secção E, da freguesia de Longomel, e artigo 304, da

Secção E, da freguesia de Longomel, respectivamente, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob os n.º 967 e 970, da freguesia de Longomel, e que consiste no desmembramento da totalidade, pelo que após partilha, os mesmo ficam a pertencer: - Artigo 278 – Secção E: ½ para Maria Dinis de Oliveira da Cruz e ½ para José Dinis de Oliveira; - Artigo 304 – Secção E: ½ para Maria Dinis de Oliveira da Cruz e ½ para José Dinis de Oliveira. >>.-----Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de vinte e três (23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Trata-se de um pedido de aumento de compropriedade de prédios rústicos, compete à Câmara Municipal emitir parecer sobre esta matéria. >>.-----Está ainda presente uma outra informação, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, sobre o mesmo assunto, datada de vinte e três (23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de

-----PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / MARIA JOSÉ VITAL - ADVOGADA.-----

(23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Trata-se de um pedido de aumento de compropriedade de prédios rústicos, compete à Câmara Municipal emitir parecer sobre esta matéria. >>.-----Está ainda presente uma outra informação, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, sobre o mesmo assunto, datada de vinte e três (23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela

----Está presente o requerimento datado de vinte (20) de Dezembro de dois mil e dez, de Maria José Vital, Advogada, com domicílio profissional, na Rua Damião de Góis, n.º 14, r/c, em Ponte de Sor, requerendo a emissão de Certidão à Constituição do Regime de Compropriedade, aumentando assim o número de comproprietários dos prédios rústicos, inscritos na matriz cadastral da freguesia e concelho de Ponte de Sor, sob o artigo 123, da Secção KK, artigo 124, da Secção KK, artigo 125, da Secção KK, todos da freguesia de Ponte de Sor, respectivamente, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, sob os n.º s 1979, 1977 e 1978, todos da freguesia de Ponte de Sor, e que consiste no desmembramento da totalidade, pelo que após partilha, os mesmos ficam a pertencer: - Artigo 123 – Secção KK: ½ para Maria da Piedade Alves Simões e ½ para Rosária Antónia Alves Ferreira; - Artigo 124 – Secção KK: ½ para João António Alves e ½ para Rosária António Alves Ferreira; Artigo 125 – Secção KK: ½ para Rosária Antónia Alves Ferreira, ¼ para Ana Rosária Alves Serafim, 1/16 para João António Alves Serafim, 1/16 para Manuel Jorge Alves Serafim, 1/16 para Elizabete Alves Serafim Pereira e 1/16 para Esmeralda Alves Serafim. >>.------Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de vinte e três (23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Trata-se de um pedido de aumento de compropriedade de prédios rústicos, compete à Câmara Municipal emitir parecer sobre esta matéria. >>.-----Está ainda presente uma outra informação, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, sobre o mesmo assunto, datada de vinte e três (23) de Dezembro, do corrente ano, que se transcreve na

íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>.-----

----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, emitir parecer

